



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 082/2003 – INDIAPORÃ, 27 DE JUNHO DE 2.003.

(Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2004, e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de INDIAPORÃ - SP, relativas ao exercício financeiro de 2004, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá :

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2004, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2003;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Setor de Contabilidade, Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2003.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, considerada as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetado até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 10. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2004 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2004, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela

cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - decorrentes da revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal;
- II - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- III - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

VI - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo, serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 15 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2004 tenha contemplado ao Poder Legislativo, dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um, doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 21. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - controle de frota;
- III - coleta e disposição do lixo domiciliar;
- IV - Controle de almoxarifado;
- V - Processos Licitatórios;
- VI - Aplicação no desenvolvimento do ensino;
- VI - Acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

Art. 22. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 27 de Junho de 2.003.


RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal "O CORREIO", de Fernandópolis.


CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Diretora Municipal Adm.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Modelo 3 - Despesas Obrigatórias, Constitucionais e Legais (LC 101, art. 9º, § 2º)

ANEXO PREVISTO NO ART. 4º, PAR. ÚNICO

I - DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

1. Pessoal e Encargos Sociais
2. Alimentação Escolar
3. Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar - Sistema Único de Saúde
4. Atendimento à População com Medicamentos
5. Benefícios Previdenciários
6. Manutenção do Ensino Fundamental
7. Manutenção da Educação Infantil
8. Sentenças Judiciais com Trânsito em Julgado
9. Fornecimento de Cestas Básicas aos Servidores Públicos
10. Manutenção dos serviços de ação continuada



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

ANEXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício de 2004

Código Progr.	Programas	Prioridades e metas	Produto	Unid	Meta
010	Processo Legislativo	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a Ação governamental	Dever cumprido	Unid	20
011	Administração Legislativa	Aquisição de Veículo, de equipamentos de informática e mobiliários.	Veículo e Sistema	Unid Unid	01 Div.
021	Defesa do Consumidor	Manter as Unidades de Fiscalização nas questões de consumo	Serviço Utilidade pública	Unid	Div.
041	Planejamento Governamental	Formalizar e acompanhar a realização de convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas Estudos para desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas. Promover Planos de Cargos e Salários para o funcionalismo.	Convênios Plano Elaborado Sistema Implantado Estudo realizado	Unid Unid Unid Unid	12 7 8 3
045	Gestão Política Administrativa	Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das assessorias Aquisição de veículos e mobiliários para o Gabinete e Assessorias. Aquisição de mobiliário para Gabinete e Assessorias	Serviço Realizado Veículo Adquirido Mobiliário Acquir.	Unid Unid Unid	5 1 20
046	Suporte Administrativo	Construção e Reformas de prédio para Paço Municipal Aquisição de computadores, programas para informatização, equipamentos e mobiliários para a Administração.	Melhoria Prédio Mobiliário Equipamento	Sala Unid Unid	15 25 20
056	Gestão Financeira	Manter as unidades da administração fazendária	Serviço realizado	Unid	div
060	Operações de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, pessoal, almoxarifado e patrimônio.	Serviço realizado	Unid	div
085	Integração Social do Idoso	Promover eventos sócio-culturais para a terceira idade Adequar ou construir prédio para abrigar centro de convivência de idosos (CCI)	Evento promovido	Unid	24
100	Atividades do Conselho Tutelar	Disponibilizar recursos financeiros para as despesas do Conselho Tutelar	Apoio ao menor	Unid	div
105	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	Disponibilizar recursos financeiros para a manutenção do Fundo	Apoio às pessoas	Unid	div
106	Assistência Social	Manutenção e Assinaturas de novos Convênios Construção e reforma de prédios para fins sociais Criação de um Centro de Treinamento para crianças e Jovens Assistência ao Trabalhador Rural.	Assistência social	Unid	Div
107	Assistência do Migrante e ao Morador de Rua	Disponibilizar recursos financeiros para retirar migrantes e indigentes das ruas	Pessoa retirada	Unid	20



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

110	Contribuição Patronal da Previdência Social	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais	Responsabilidade cumprida	Unid	1
120	Atendimento Integral à Saúde	Manter as unidades básicas de saúde Adquirir veículos Equipamentos hospitalares, Informatização e melhorias em geral. Reformar e ampliar as instalações das UBS Subvencionar as Entidades de Saúde sem fins lucrativos. Realizar parcerias com Instituições Hospitalares e de saúde, para assistência integral a saúde da população. Realização de Convênios com a União, Estado e Município e Manutenção do PSF (Programa Saúde da Família). Promover o controle de Zoonoses. Promover Assistência Médica á Pessoas Deficientes.	Pessoa atendida Veículo adquirido Equipamento adq. Sistema Implant. Ampliaç. Prédio Subvenção Pessoa atendida	Unid Unid Unid Unid Unid Unid	5000 2 60 3 8 9 5000
142	Merenda Escolar	Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino fundamental Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino infantil Adquirir equipamentos de copa e cozinha.	Aluno Beneficiado Aluno Beneficiado Equipamento Adiq	Unida Unid Unid	880 83 60
150	Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série	Assegurar transporte escolar com aquisição ou reformas de veículos. Reformar e ampliar prédios escolares Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar Realizar cursos de Qualificação para profissionais da Educação na rede municipal e Estadual.	Veículo Adq Prédio Reformado Equip. Adiq	Unid Unid Unid	4 2 15
160	Assistência Integral à Criança de 0 (zero) à 6 (seis) anos	Manter creches e pré-escolas Manter escolas de ensino infantil e reformar as unidades existentes Adquirir veículos e material permanente de uso escolar. Manutenção e Realização de Convênio para Creche e Pré-Escola	Criança atendida Criança matriculada Veículo adquirido Convênio Realizado	Unid Unid Unid Unid	83 83 01 04
200	Captação de Água e Esgoto	Construir caixas elevatórias Infra Estrutura e tratamento de esgoto na Praia Municipal	Reservatório construído Esgoto Tratado	Unid M3	01 133
202	Coleta e Disposição do Lixo domiciliar	Realizar a coleta de lixo em 100% dos imóveis urbanos Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar Manutenção do aterro sanitário. Promover Processo de Reciclagem Coleta de Lixo nas áreas de Lazer e Ranchos nos Condomínios.	Coleta realizada Equipamento adq. Serviço realizado Coleta Realizada	Ton Unid Unid Ton.	60 01 01 5
210	Habitação	Construção e melhorias de casas populares	Casa Construída	Unid	150
215	Esporte, Lazer e Cultura.	Construção, Reforma, Ampliação e Melhorias das instalações existentes, para o desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer. Incentivo à Rádio Comunitária Incentivo as Crenças Populares Incentivo á Banda Municipal Aquisição de Imóveis para desenvolvimento a Cultura	População atendida Rádio instalada Cultura Banda ativada Desenvolvimento da cultura	Unid Unid Unid Unid Unid	5000 01 Div 1 div



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

220	Turismo	Ampliação da área para construção de Praia Artificial Construção e Instalação de infra -estrutura na área da Praia Artificial	Turismo implantado	Unid	01
231	Desenvolvimento Industrial	Construção e Instalação de infra-estrutura as margens do Lago Artificial da Usina de Água Vermelha Implantar mini-distritos industriais Doação de Terrenos para regularização e desenvolvimento do Distrito Industrial.	Mini-distrito implantado	Unid	01
260	Construção, Pavimentação, Melhoria e Conservação de Estradas, Ruas e Avenidas.	Manter em estado de conservação 100% das estradas vicinais Adquirir máquinas, veículos equipamentos rodoviários. Construir pontes, aterros, ruas, passagens de gado, mata burros, pavimentação e Sinalização de vias urbanas e estradas vicinais. Adquirir veículos e equipamentos coletor de Entulhos.	Manutenção realizada Veículo, equip.adq Vias com livre acesso	Km Unid Km	402 Div 402
270	Construção, Melhoria e Conservação Urbana.	Construção de Banheiro Público no Bairro de Tupinambá Construção, Conservação e Manutenção de Galerias, Guias, Sarjetas e Calçadas. Conservação e construção de Praças Públicas. Ampliação e Melhorias do Sistema de Iluminação Pública Adequar Vias Públicas para deficientes.	Cidade limpa Cidade Iluminada	Unid Unid	01 01
295	Amortização de Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS e FGTS	Dever cumprido	Unid	01
296	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais vencidos em exercícios anteriores	Ordem judicial	Unid	06
297	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de juros e correção da dívida consolidada	Liquidez dívida	Unid	01
300	Apoio a Instituições Filantrópicas	Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais às seguintes entidades: CECONDI – Centro Comunitário de Indiaporã APAE – Associação de Pais e Amigos doas Excepcionais. CCI – Centro de Convivência dos Idosos FUNFARME – Fundação Faculdade de Medicina de S. José Rio Preto ACSBI – Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã Fundação Pio XII “Hospital do Câncer” Associação Espírita Beneficente Humberto de Campos Associação Antialcoólica de Indiaporã Associação Comercial de Indiaporã.	Pessoas atendidas	Unid	5000
302	Transferências ao Pasep	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições ao Pasep	Assistência ao funcionalismo.	Unid	90
303	Transferências ao Fundef	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das deduções destinadas ao Fundef	Aplicação no ensino	Unid	03
304	Custeio da Previdência	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de aposentados e pensionistas	Pessoas atendidas	Unid	18



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

310	Agricultura	Incentivo aos pequenos produtores Rurais	Pessoas atendidas	Unid	300
		Contratação de Serviços e Pessoal especializado	Pessoas atendidas	Unid	300
		Aquisição de Máquina Agrícola.	Equipamento		
		Implantar Programas de Agro-Negócios	adquirido	Unid	02
		Implantar Programas de Conservação do Solo			
		Criar Hortas Comunitárias			
		Promover a Psicultura.			
		Criar Feiras-Livre.			
		Criar Escolas Técnica-Agrícola e Escola de Zootecnia.			
		Construir ou adequar prédio para a Casa do Trabalhador Rural.			
		Implantação do Programa de Micro Bacias Hidrográficas.			
		Apoiar e incentivar Cooperativas.			
		Aquisição de áreas para implantação da Sede da Cooperativa Agro-Pecuária e Industrial de Indiaporã.			
740	Banco da Terra	Implantação da Unidade Municipal – Bco da Terra	Unidade		
		Funcionamento e manutenção da Unidade municipal – Banco da Terra	Implantada	Unid	01
			Beneficiário	Unid	50
			atendido		

ANEXOLDO2004